



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 685, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o uso de giz antialérgico nas escolas da rede municipal de ensino do Município de São Sebastião do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, por esta lei, instituído o uso de giz antialérgico nas escolas da rede municipal de ensino do município de São Sebastião do Oeste.

Art. 2.º- Esta obrigatoriedade de uso não diz respeito às unidades de ensino que já utilizam canetas e quadros brancos.

Art. 3.º- Os estabelecimentos mencionados passarão a utilizar o giz antialérgicos tão logo terminem os estoques de giz de gesso existentes nas unidades.

Art. 4.º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião do Oeste, 28 de junho de 2016.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal